



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

## LEI Nº 752/99

OF. N.º

## DE 19 DE ABRIL DE 1.999

“ Altera dispositivos da Lei nº 728/98 ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 9º e 10 da Lei 728/98, passam a vigorar com a seguinte redação :

“**Artigo 9º** - As penalidades de multas diversas do Poder de Polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 145 da Constituição Federal, conforme tabela publicada regularmente no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 10** - As taxas de serviços diversos do Poder de Polícia serão cobradas pelo Poder Executivo na proporção de percentual definido através de ato legal do Prefeito Municipal.”

**Artigo 2º** - Os artigos 11, 12 e 13 ficam renumerados para 12, 13 e 14, sendo que o artigo 11 passa a ter a seguinte redação :

**Artigo 11** - Cabe ao Executivo Municipal regular a presente lei através de Decreto Municipal num prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para a cobrança de taxas e multas, assim como os seus recolhimentos e, quando for o caso, adotar o percentual das taxas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de abril de 1.999

**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

**Benedito Aparecido de Lima**  
Prefeito Municipal